



ANEXO III

Termo de convênio Simplificado 2023TE000334

TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO 2023TE000334 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, E DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, VISANDO À EXECUÇÃO DE OBJETO DEFINIDO NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. N.º 17-A DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, neste ato representado por Jerry Edson Comper, com sede na Rua Tenente Silveira nº 162, 10º andar, Centro, Florianópolis, inscrito no CNPJ sob n.º 82.951.344\0001-40, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, o **MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO**, neste ato representado por Valdemar Grando, com sede na Avenida nº 696 Centro Flor do Sertão, inscrito no CNPJ sob n.º 01.566.621/0001-08, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO SIMPLIFICADO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente instrumento reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, especialmente e no que couber, pelas seguintes normas e respectivas alterações posteriores: Constituição Estadual; Lei nº 14.133, de 01 de abril 2021; Lei Complementar estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, Lei Estadual n. 19.093/2024 (Lei do convênio simplificado) e o Decreto Estadual n. 766/2024 (decreto do convênio simplificado).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DO PLANO DE TRABALHO E DA UNIDADE GESTORA

2.1. O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para Reforma e adequação da antiga rodoviária municipal denominada de centro de múltiplo uso, localizado na Av. Flor do Sertão, conforme Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE** e aprovado, nos termos do art. 2º, inc. I c/c art. 3º da Lei Estadual n. 19.093/2024, pelo **CONCEDENTE**, a qual integra este instrumento independente da sua transcrição.

2.2. Para o alcance do objeto os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, do qual constam o detalhamento do objeto, as metas e as etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.



2.3. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, devendo ser submetidos e aprovados previamente por autoridade competente do CONCEDENTE, vedada a alteração de sua natureza.

2.4. A unidade gestora será a 530001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS

3.1. O valor total do presente instrumento é de R\$ 499.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil Reais).

3.2. O **CONCEDENTE** promoverá a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 499.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil Reais). Tendo o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) já sido repassado na dotação orçamentaria a seguir:

Unidade Gestora e Orçamentária: 530001, Subação 15394- Programa Orçamentário 0900– Natureza de Despesa 44.40.42.02- Fonte de Recurso 1.501.261.000.

E o restante do valor de R\$ 249.000,00 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Reais) na dotação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora e Orçamentária: 530001, Subação 8579- Programa Orçamentário 0105– Natureza de Despesa 44.40.42.02- Fonte de Recurso 1.500.100.000

3.3. O **CONVENENTE** declara que não alocará recursos financeiros a título de contrapartida para a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

4.1. A liberação dos recursos financeiros pelo **CONCEDENTE** dar-se-á em duas parcelas, de acordo com os prazos constantes do cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho;

4.2. A liberação dos recursos será feita pelo **CONCEDENTE** por intermédio de depósito bancário na conta corrente nº 0858-3 agência 39.028-3 na qual os recursos deverão ser mantidos até sua efetiva aplicação.

4.3. A contrapartida, se houver, deverá ser depositada na conta indicada no item 4.2, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso e de acordo com os valores constantes do Plano de Trabalho;

4.4. É vedado ao **CONCEDENTE** repassar recursos fora do prazo de vigência e/ou nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio, bem como na hipótese de descumprimento do Plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE



5.1. O **CONVENENTE** se obriga a:

- I. Executar todas as atividades inerentes à consecução do objeto pactuado no Plano de Trabalho anexo, com rigorosa obediência ao objeto descrito, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos, e responder, conseqüentemente, por sua inexecução, total ou parcial;
- II. Não utilizar os recursos transferidos pelo Estado em finalidades diversas do objeto pactuado;
- III. Utilizar os recursos financeiros de que trata o presente instrumento em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- IV. Movimentar os recursos financeiros na conta bancária única e específica
- V. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- VI. Atender às demandas dos órgãos de fiscalização e controle da gestão pública relativamente aos recursos aplicados previstos neste instrumento;
- VII. Apresentar, original ou cópia autenticada, todo documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos repassados por meio deste instrumento, a qualquer tempo e a critério dos órgãos de controle;
- VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto firmado neste instrumento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- IX. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado em toda ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito acima e no Plano de Trabalho anexo, obedecendo ao modelo padrão estabelecido, bem como afixar a marca do Governo do Estado nas placas, nos painéis e nos outdoors de identificação das obras e dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos transferidos;
- X. Atestar as notas fiscais e faturas emitidas pelas empresas contratadas, após aprovados as medições e os recebimentos dos bens, das obras e dos serviços;
- XI. Facilitar a supervisão e a fiscalização dos órgãos de controle, permitindo-lhes efetuar o acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto firmado no Termo de Compromisso, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- XII. Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, assim como às obras e aos serviços objeto do Termo de Compromisso, colaborando na obtenção de dados e de informações com a comunidade local sobre os benefícios advindos com a implantação, parcial ou total, do projeto, quando em missão de fiscalização e auditoria;



XIII. Manter à disposição dos órgãos de controle a prestação de contas final das ações previstas no Plano de Trabalho, por meio de relatório de execução físico-financeira das metas executadas, acompanhada de:

- a) relatório de execução físico-financeira;
- b) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida quando aplicável, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos transferidos pelo Estado;
- e) extrato da conta bancária específica do período de recebimento da 1ª (primeira) parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- f) cópia do termo de recebimento definitivo do objeto;
- g) comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo Estado, quando da verificação das situações descritas nos itens XV e XVI deste Termo de Compromisso; e
- h) cópia do despacho adjudicatório e da homologação de licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XIV. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução do objeto firmado neste instrumento;

XV. Recolher, à conta do Tesouro Estadual, eventual saldo dos recursos liberados, bem como o valor atualizado monetariamente, quando da não aplicação integral dos recursos na consecução do objeto deste instrumento e, também, os correspondentes a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

XVI. Devolver o montante liberado pelo Estado, devidamente atualizado, implicando, ainda, a suspensão das liberações futuras, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes, em razão do não cumprimento, pelo Município, das obrigações estabelecidas neste instrumento, inclusive, responsabilizando-se pela conclusão do objeto;

XVII. Administrar e conservar o patrimônio objeto deste instrumento, de modo a atender às finalidades sociais a que se destinam; e

XVIII. Emitir o Termo de Encerramento da execução do objeto, ao final da execução dos recursos, para consolidação deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. O Convênio deverá ser executado em estrita observância das cláusulas avençadas e das normas pertinentes, sendo vedado ao **CONVENENTE**:

- I. alterar o objeto do Convênio;



- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, se for o caso, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do **CONCEDENTE**, do **CONVENENTE** e do interveniente, se houver;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos, fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do **CONVENENTE** ou do interveniente, se houver, com os recursos do Convênio, quando o **CONVENENTE** for ente da federação;
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado.

6.2. Não constitui alteração do objeto a ampliação ou a redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A verificação da execução do objeto deverá ocorrer mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho.

7.2. Não haverá análise nem aceite do termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para início da execução do objeto, cabendo ao concedente verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este termo poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou apostilamento.

8.2. As alterações deverão ser devidamente fundamentadas em fatos comprovados, mediante justificativa prévia apresentada pelo **CONVENENTE** no prazo mínimo de 30



(trinta) dias antes do término da vigência do Convênio;

CLÁUSULA NONA – DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do **CONCEDENTE**, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao **CONVENENTE** pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Com a conclusão, rescisão ou extinção deste instrumento, se houver bens remanescentes, assim considerados os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos do Convênio Simplificado, necessários à execução do objeto, mas que a ele não se incorporam, eles observarão a seguinte destinação:

- I. quando necessários para assegurar a continuidade do programa ou da ação governamental, serão doados ao **CONVENENTE**, observado o disposto na legislação vigente;
- II. quando não forem necessários à continuidade do programa ou da ação governamental, deverão ser entregues ao **CONCEDENTE** no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- III. nas hipóteses de doação ou permissão de uso de bens remanescentes, estes deverão ser imediatamente restituídos quando não mais se fizerem necessários à continuidade do programa ou da ação governamental;
- IV. nas hipóteses de extinção deste instrumento e no caso de extinção ou de qualquer forma de suspensão das atividades do **CONVENENTE**, os bens remanescentes deverão ser imediatamente restituídos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica o **CONVENENTE** responsável pela prestação de contas de todo o recurso recebido, conforme disposto no Anexo Único da Lei Estadual n. 19.093/2024, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do fim do prazo de execução previsto no plano de trabalho, estando sujeito a atuação do controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Ao final da execução, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA



O presente instrumento poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

14.1. A rescisão deste termo ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I. o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II. a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

14.2. Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos, serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá início a partir da data de sua assinatura, vigendo até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado pelas formas legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Florianópolis.

Assim, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente termo de convênio em formato digital, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SIE
GABINETE DO SECRETÁRIO – GABS
ASSESSORIA DE CONVÊNIOS – ACONV**

JERRY EDSON COMPER
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
CONCEDENTE

Valdemar Grand
Prefeito Municipal
CONVENENTE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5MF8V81Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERRY EDSON COMPER (CPF: 986.XXX.239-XX) em 07/02/2025 às 13:03:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNTM3XzExNTUxXzlwMjNfNU1GOFY4MVk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011537/2023** e o código **5MF8V81Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.